

Assunto: análise da proposta da empresa HAG SERVIÇOS EXPRESS, CNPJ 05.859.296/0001-14 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 7/2023 da REITORIA, PROCESSO N° 23421.001128.2023-30.

Após a análise da proposta da referida empresa, esta comissão solicita ajustes/explicações, em virtude dos seguintes pontos nas composições de custos:

1. Copeiro

1.1. Auxílio transporte não atende a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho indicada, RN000035/2023, visto que CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE, diz que: “Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores...!” Dessa forma solicita-se ajuste/justificativa;

2. Eletricista

2.1. Auxílio transporte não atende a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho indicada, RN000035/2023, visto que CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE, diz que: “Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores...!” Dessa forma solicita-se ajuste/justificativa;

3. Jardineiro

3.1. Auxílio transporte não atende a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho indicada, RN000035/2023, visto que CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE, diz que: “Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores...!” Dessa forma solicita-se ajuste/justificativa;

4. Pedreiro

4.1. Auxílio transporte não atende a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho indicada, RN000035/2023, visto que CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE, diz que: “Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores...!” Dessa forma solicita-se ajuste/justificativa;

5. Porteiro

5.1. Na folha 22, da proposta da empresa, consta o tipo de serviço Pedreiro, porém, pelo CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, 5174-10, é o posto de Porteiro. Acredita-se ser erro de digitação. Solicita-se correção!

5.2. Auxílio transporte não atende a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho indicada, RN000035/2023, visto que CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE, diz que: “Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores...!” Dessa forma solicita-se ajuste/justificativa.

6. Recepcionista

6.1. Auxílio transporte não atende a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho indicada, RN000035/2023, visto que CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE, diz que: “Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores...!” Dessa forma solicita-se ajuste/justificativa.

7. Servente de Obras

7.1. Auxílio transporte não atende a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho indicada, RN000035/2023, visto que CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE, diz que: “Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores...!” Dessa forma solicita-se ajuste/justificativa.

A empresa não forneceu os valores unitários para os materiais a serem adquiridos na execução dos serviços dos postos de: Auxiliar de Cozinha; Copeiro; Eletricista; Jardineiro; e Pedreiro. Tal informação é fundamental para a execução dos serviços, pois a partir dos valores unitários, serão calculados os valores a serem pagos para os itens que forem fornecidos. Se não tiver os valores unitário, qual valor será devido, para os itens solicitados?

Nas planilhas que não têm os valores unitários, constam valores do somatório dos itens, uma inconsistência. A princípio os valores indicados no Termo de Referência, constam nas composições de custo, estão ok! Contudo, há a necessidade de fornecimento dos valores unitários, não sendo necessário o somatório, pois os itens serão solicitados de acordo com o saldo dos insumos, podendo inclusive o saldo não utilizado em um mês, ser usado em meses posteriores.

O módulo 4.1 refere-se ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço. Embora alguns destes custos sejam dados estatísticos, o custo de substituição por férias já é bem definido na legislação, mas a empresa está provisionando 0,93%, o que multiplicado por 12 não cobre o valor do salário mensal do trabalhador. Além disso, os percentuais desse módulo 4.1 foram aplicados somente sobre o módulo 1, contrariando o previsto na IN 05/2017 que “Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo”. Assim, como a planilha da administração é exemplificativa, solicitamos justificativas quanto a exequibilidade desse custo.

Solicita-se à empresa de ratificar o atendimento, pela proposta/composição de custo, de todos os auxílio/vantagens explicitadas na CCT indicada, tais como: auxílio saúde; seguro de vida; entre outros.